



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0098/2025, REFERENTE AO PROCESSO 1400/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística integrada, abrangendo armazenagem, controle de estoque, separação, etiquetagem, manuseio, distribuição e logística reversa de materiais diversos, suprimentos e materiais institucionais do SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 12 de janeiro de 2026 a 11 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, com endereço na Avenida Mutinga, nº 4869, Galpão 4869 e 4925, Jardim Santo Elias, São Paulo/SP, CEP: 05.110-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.920.177/0007-64, neste ato representada pelo Sra. **ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.10. Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.

2.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

2.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

2.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

2.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

2.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuênciā do CONTRATANTE;

2.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

2.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;



2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo



tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela



CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

- 4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:
- 4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- 4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- 4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- 4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- 4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.
- 4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
- 4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.
- 4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.
- 4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.
- 4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos



termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação dos serviços / transferência dos materiais	Serviço	1	R\$ 6.035,00	R\$ 6.035,00
2	Serviços de armazenagem e controle de estoque (mínimo 40m ³ até 300m ³ Mês)	M ³	3.600	R\$ 24,51	R\$ 88.236,00
3	Serviço de logística integrada - Separação por localidade (Picking)	Unidade	3.250	R\$ 2,80	R\$ 9.100,00
4	Serviço de logística integrada - Embalagem e etiquetagem (Packing)	Unidade	13.260	R\$ 4,15	R\$ 55.029,00
5	Serviço de logística integrada - Serviços de transporte – entregas / coletas	Kg	480.000	R\$ 1,42	R\$ 681.600,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.



- 6.5.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:
- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
 - b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.
- 6.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.
- 6.7.** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.8.** O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.
- 6.9.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 360

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1.** O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 10 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.



7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de 12 de janeiro de 2026 a 11 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuênciam da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.



8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;
- 9.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE,



isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico
SEBRAE-SP

ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI

Administradora
COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Matheus Renan Silva

Nome: Celso Peretti Alves de Souza



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 1769-8

Número da conta: 105433-3

Tipo da conta: Corrente

ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1400/2025**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística integrada, abrangendo armazenagem, controle de estoque, separação, etiquetagem, manuseio, distribuição e logística reversa de materiais diversos, suprimentos e materiais institucionais do SEBRAE-SP.

1.2 Os serviços são destinados ao atendimento de clientes individuais e coletivos vinculados aos Escritórios Regionais, Unidades da Sede, Unidades do Sebrae Aqui e Escolas Estaduais participantes do Programa JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos, com entregas a serem realizadas na cidade de São Paulo (Capital), na Região Metropolitana e em municípios do Interior e do Litoral do Estado de São Paulo, conforme condições e especificações previstas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços especializados em logística integrada revela-se necessário para o SEBRAE-SP, na medida em que garante a continuidade, a eficiência operacional e a qualidade na gestão e distribuição dos materiais didáticos e institucionais indispensáveis à execução de suas ações. Apostilas, kits pedagógicos, materiais promocionais e insumos operacionais requerem processos estruturados de recepção, armazenagem, manuseio, separação, transporte e entrega, sempre com elevado nível de pontualidade e abrangência significativa dentro do Estado de São Paulo.

2.2 A necessidade da contratação decorre do crescimento constante da demanda logística, intensificado principalmente pela expansão dos Programas de capacitações do Sebrae, como por exemplo o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), que vem alcançando cada vez mais escolas da rede pública estadual. Esse cenário resulta do aumento da adesão, da celebração de convênios, do fortalecimento de parcerias institucionais e da mobilização de secretarias municipais e estaduais de educação.

2.3 No campo institucional, soma-se ainda o objetivo de ampliar a distribuição de materiais em eventos, formações e atendimentos presenciais em todo o estado, consolidando a marca SEBRAE como referência de qualidade e proximidade com seus públicos. Nesse contexto, a logística deixa de ser apenas atividade de apoio para se tornar vetor estratégico de fortalecimento da presença territorial e da identidade institucional.

2.4 O volume de materiais movimentados comprova essa relevância: somente nos últimos 12 meses, foram transportadas mais de 262 toneladas de insumos em todo o estado. Essa escala evidencia a



complexidade e a indispensabilidade de um serviço especializado, capaz de atender de forma eficiente à diversidade de localidades e demandas operacionais.

2.5 Entre os benefícios esperados, destaca-se a maior eficiência operacional, obtida por meio da integração de todas as etapas da cadeia logística, que contempla desde a armazenagem adequada e o controle informatizado de estoque até a separação, etiquetagem, acondicionamento técnico e logística reversa. Essa integração assegura fluxos mais ágeis, seguros e confiáveis.

2.6 Outro benefício essencial é a padronização e a confiabilidade das entregas, fatores que garantem que os materiais cheguem ao destino correto, dentro do prazo estipulado e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo SEBRAE-SP. A previsibilidade nas entregas reforça a credibilidade institucional e reduz riscos de atrasos ou falhas operacionais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS/TRANSFERÊNCIA DOS MATERIAIS

3.1.1 A transferência dos bens do SEBRAE-SP para o armazém da CONTRATADA deverá ser realizada em uma única etapa, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do SEBRAE-SP.

3.1.2 O volume estimado de material a ser recebido pela CONTRATADA é de até **150 m³ (cem metros cúbicos)**, alocados atualmente em Guarulhos.

3.1.3 O transporte deste material será realizado pela CONTRATADA, como parte da implantação dos serviços de armazenagem.

3.1.4 A CONTRATADA deverá ressarcir quaisquer danos causados aos materiais, em virtude da transferência e acondicionamento.

3.1.5 No ato do recebimento dos bens, o SEBRAE-SP fornecerá à CONTRATADA os relatórios descritivos dos materiais com os códigos, quantitativos e títulos.

3.1.5.1 A veracidade e precisão das informações prestadas, contidas nos relatórios, serão de inteira responsabilidade do SEBRAE-SP.

3.1.6 Ao receber os bens, juntamente com os relatórios, a CONTRATADA realizará a conferência e dará a efetiva quitação de recebimento dos materiais constantes dos relatórios.

3.1.7 A CONTRATADA deverá realizar inventário de todo o material, por unidade, códigos, títulos de série e de unidade, por tipo de material, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de retirada dos materiais na unidade física do SEBRAE-SP, localizada em Guarulhos.



3.1.8 Após a elaboração do relatório de inventário, a CONTRATADA deverá assiná-lo e enviá-lo ao SEBRAE-SP, que deverá confirmar seu recebimento e aceitação, passando o inventário, desta forma, a integrar a base de dados do sistema de gestão de estoques a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3.1.9 O serviço de implantação dos serviços e a transferência dos materiais, será desnecessário, caso não ocorra mudança de local de armazenagem, hipótese em que a empresa vencedora do certame seja a atual prestadora dos serviços.

3.2 SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E CONTROLE DE ESTOQUE

3.2.1 Os serviços contemplam todos os procedimentos de recebimento, conferência e armazenagem – em área própria da CONTRATADA – de forma segura dos produtos enviados pelo SEBRAE-SP, ou por seus fornecedores, atendendo às instruções previamente emitidas pelos gestores do SEBRAE – SP.

3.2.2 O espaço mensal para armazenagem será de – no mínimo 40m³ – podendo chegar até 300 m³.

3.2.3 O valor pago será aquele relativo à metragem cúbica efetivamente utilizada no mês, respeitando-se o efetivo consumo de – no mínimo – 40m³ ao mês.

3.2.4 A unidade de medida adotada será a metragem cúbica. As medições deverão ser atualizadas a cada entrada e/ou saída de material. No final do mês, a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório consolidado das medições para análise e aprovação prévia do SEBRAE-SP.

3.2.5 A área de armazenagem deverá estar localizada na cidade de São Paulo (Capital) ou nos municípios que compõem a região metropolitana da Grande São Paulo, a fim de facilitar a fiscalização e acompanhamento necessários no decorrer do contrato.

3.2.6 Os materiais deverão ser armazenados de forma padronizada, segura, econômica e que proporcione fácil mensuração e otimização da área utilizada, não devendo ser estocado em contato direto com o piso.

3.2.7 O acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado em estruturas compatíveis para o armazenamento.

3.2.8 A CONTRATADA deve proporcionar estrutura que garanta a movimentação de materiais de forma rápida, fácil e segura dos materiais, desde o recebimento até a expedição.

3.2.9 A CONTRATADA deve garantir a acuracidade dos estoques em relação aos dados contábeis e logísticos.



3.2.10 A CONTRATADA não receberá nenhum tipo de mercadoria sem a autorização do gestor responsável do SEBRAE – SP, que enviará, com 01 (um) dia útil de antecedência da data de entrega, cópia do pedido à CONTRATADA.

3.2.11 A armazenagem dos materiais deverá ser em área própria da CONTRATADA, exclusivamente para este fim e possuir as instalações e equipamentos inerentes a atividade bem como atender as condições de segurança exigidas por lei e dispor de:

3.2.11.1 Estrutura com cobertura em concreto armado ou aço;

3.2.11.2 Dispor de temperatura e condições de ambiente que preservem a integridade dos materiais.

3.2.11.3 Manutenção e limpeza dos ambientes de armazenamento para boa conservação dos materiais.

3.2.11.4 Sistema e equipamento de detecção, prevenção e combate a incêndio com aprovação do Corpo de Bombeiros;

3.2.11.5 Hidrantes e extintores de acordo com normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros;

3.2.11.6 Manter brigada de incêndio treinada;

3.2.11.7 Serviço de segurança patrimonial e eletrônica, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana;

3.2.11.8 Circuito interno de TV;

3.2.11.9 Equipamento de movimentação de cargas, tais como empilhadeiras e paleteiras;

3.2.11.10 Dedetização e desratização periódica do ambiente, com apresentação de laudos periódicos, sempre que exigido pelo SEBRAE-SP.

3.2.12 A forma de armazenagem que a CONTRATADA deverá dispor terá que permitir livre acesso aos materiais, para que sejam feitas contagens periódicas e verificação de seu conteúdo.

3.2.13 Não será permitida armazenagem blocada.

3.2.14 O SEBRAE-SP fornecerá à CONTRATADA os relatórios descritivos dos materiais com os códigos, pesos, quantitativos e títulos.

3.2.14.1 A veracidade e precisão das informações prestadas, contidas nos relatórios, serão de inteira responsabilidade do SEBRAE-SP.

3.2.15 Todos os materiais serão entregues na CONTRATADA em caixas de papelão ou embalados em shrink, devendo, a CONTRATADA, garantir a integridade dos materiais armazenados.

3.2.16 No ato do recebimento dos materiais, as embalagens deverão ser identificadas e acondicionadas conforme:

3.2.16.1 Título do material;



- 3.2.16.2** Código do produto;
- 3.2.16.3** Identificação da Contratante;
- 3.2.16.4** Identificação do Fornecedor;
- 3.2.16.5** Quantidade;
- 3.2.16.6** Peso.

3.3 SERVIÇO DE LOGÍSTICA INTEGRADA – RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO, ETIQUETAGEM, MANUSEIO E TRANSPORTE (ENTREGA/COLETA) DE MATERIAIS

3.3.1 Os materiais serão entregues na CONTRATADA paletizados, ficando, a CONTRATADA responsável pelo recebimento e conferência física dos materiais remetidos pelo SEBRAE-SP, ou por seus fornecedores, atendendo as instruções previamente emitidas pelos gestores do SEBRAE-SP.

3.3.2 No recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar conferência da carga de acordo com código, título do material, quantidade por título, dados de documentos fiscais, Notas de Remessa, Guia de Movimentação de Materiais (GMM), etc.

3.3.3 Havendo divergência entre as informações do documento de entrega e o material recebido, a CONTRATADA deverá informar no ato da assinatura do protocolo. O SEBRAE-SP deverá ser acionado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, para tomada de decisão quanto ao recebimento dos materiais, segundo procedimento e orientações a serem definidas pelo SEBRAE-SP.

3.3.4 Caso o SEBRAE-SP não seja informado da divergência em até 48 (quarenta e oito) horas corridas do recebimento dos materiais, a CONTRATADA será a responsável por eventuais prejuízos advindos destas divergências, além de ficar sujeita às multas e penalidades previstas em contrato.

3.3.5 Todos os documentos de entrega (nota de simples remessa) deverão ser remetidos à sede do SEBRAE-SP, sem qualquer ônus, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos materiais, através de correio eletrônico (e-mail).

3.3.6 Caberá à CONTRATADA monitorar e informar a situação do recebimento dos materiais e produtos, com emissão de relatórios impressos e eletrônicos, disponibilizando informações, de forma, a manter os dados atualizados para o SEBRAE-SP.

3.3.7 Para distribuição dos materiais diversos do SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá separá-los, e acondicioná-los em caixas ou embalagens (packing) para o transporte seguro dos materiais, e identificá-los (com etiquetas), de acordo com seus respectivos destinos, para fácil visualização e conferência do destinatário.



- 3.3.8** As embalagens ou caixas deverão ser identificadas com:
- 3.3.8.1 Nome da CONTRATANTE;
- 3.3.8.2 Nome da CONTRATADA;
- 3.3.8.3 Título do material;
- 3.3.8.4 Código do produto;
- 3.3.8.5 Quantidade;
- 3.3.8.6 Peso;
- 3.3.8.7 Destino (endereço de entrega).
- 3.3.9** O atendimento aos pedidos do SEBRAE-SP deverá ser realizado pela CONTRATADA, após o recebimento do mailing de distribuição que será encaminhado pela área gestora do contrato por via eletrônica (e-mail) e/ou via sistema disponibilizado pela Contratada.
- 3.3.10** A CONTRATADA receberá a relação dos materiais até 02 (duas) vezes ao mês, para separação, etiquetagem e distribuição, mediante demanda.
- 3.3.11** Após o recebimento da relação dos materiais descritos no item anterior, a contratada terá 12 (doze) dias corridos para realizar a separação, etiquetagem do material, e finalização da distribuição em todas as localidades descritas neste instrumento.
- 3.3.12** O horário de atendimento para a distribuição dos materiais é de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h30, podendo ocorrer em horários diferenciados, bem como aos sábados, domingos e feriados para atendimento de eventos ou ações específicas.
- 3.3.13** O peso mínimo estimado para distribuição será de 30 kg (trinta quilos) por localidade oficial do Sebrae-SP, compreendendo os 33 (trinta e três) Escritórios Regionais, excetuando-se a Faculdade Sebrae e a Sede, conforme listado no **ANEXO - LOCALIDADES DE ATENDIMENTO OFICIAIS**.
- 3.3.14** No âmbito do Programa JEPP, embora este possa abranger até 645 (seiscientos e quarenta e cinco) municípios do Estado de São Paulo, não se trata de uma estimativa de 30 kg por município, mas sim por Escritório Regional. O envio de 30 kg será considerado como referência mínima apenas para os Escritórios Regionais que, eventualmente, demandarem a distribuição de materiais durante a vigência contratual.
- 3.3.15** A contratada deverá dimensionar seus custos logísticos considerando a diversidade na distribuição entre os municípios, tendo como base os Escritórios Regionais efetivamente acionados.
- 3.3.16** Os procedimentos previstos para atendimento aos pedidos são:



- 3.3.16.1** Recebimento dos pedidos encaminhados pelo SEBRAE-SP, por meio eletrônico, através de troca de arquivos ou de acesso ao sistema de gestão a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- 3.3.16.2** Processamento do pedido, atualizando o sistema de controle de movimentação de materiais em tempo real.
- 3.3.16.3** Retirar do estoque os materiais de acordo com padrões pré-estabelecidos ou especificações emitidas pelo SEBRAE-SP.
- 3.3.16.4** Após a finalização das entregas, a CONTRATADA deverá encaminhar por via eletrônica a cópia da Nota Fiscal/Nota Remessa, contendo a quantidade de volume, o peso total, e no rodapé da Nota Fiscal/Nota Remessa deverá constar o endereço de entrega, o número do pedido ou documento similar e o nome do remetente/destinatário.
- 3.3.16.5** Realizar, sob demanda, o transporte dos materiais diversos para todos os locais indicados pelo SEBRAE-SP, localizados na Cidade de São Paulo (Capital), na Grande São Paulo e no Interior do Estado de São Paulo.
- 3.3.16.6** A CONTRATADA deve comunicar imediatamente o SEBRAE-SP, qualquer tipo de ocorrência que prejudique a entrega do objeto contratual.
- 3.3.16.7** Realizar a entrega dos materiais de acordo com padrões pré-estabelecidos ou especificações emitidas pelo SEBRAE-SP, e transportar o local por ele indicado.
- 3.3.17** O transporte dos materiais não deve ser realizado juntamente com materiais considerados carga visada, como por exemplo: eletroeletrônicos, produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, produtos metalúrgicos, autopeças e têxteis.
- 3.3.18** O transporte deverá ser realizado conforme o pedido emitido pelo SEBRAE-SP, observando a melhor forma de transporte de acordo com o peso.
- 3.3.19** O transporte dos materiais poderá ser realizado em carga fechada ou fracionada, sempre respeitando o prazo de entrega.
- 3.3.20** Para a distribuição, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, assegurando a entrega dos materiais e produtos em perfeitas condições e preservando a integridade do conteúdo e embalagem.



3.3.21 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela conferência dos materiais a serem distribuídos, e, sendo evidenciado qualquer divergência, deverá comunicar o SEBRAE-SP.

3.3.22 Quando houver reclamação de não entrega, e esta for devidamente comprovada, é de responsabilidade da CONTRATADA proceder com o reenvio do material, sem quaisquer custos adicionais ao SEBRAE-SP.

3.3.23 O Transporte deverá considerar o peso a ser transportado para cada localidade.

3.3.24 Poderá ocorrer solicitações para transporte de coleta de materiais na Capital de São Paulo, Grande São Paulo, e no interior do Estado de São Paulo (logística reversa), e este deverá considerar o peso a ser transportado.

3.3.25 O transporte de qualquer material das dependências da CONTRATADA até o local indicado pelo SEBRAE-SP, ou vice-versa, será de sua total responsabilidade, devendo ser providenciado seguro de transporte de todos os materiais neste trajeto.

3.3.26 A CONTRATADA se responsabilizará pela equipe e insumos necessários para carga e descarga dos veículos, assim como unitizadores e pallets para movimentação, coleta e distribuição de materiais, mesmo que seja necessário retirá-lo ou entregá-lo em outros pisos ou andares.

3.3.27 Os veículos deverão estar em conformidade com a legislação e a forma de acondicionamento das cargas devem ser apropriados para manter a integridade dos materiais.

3.3.28 O atendimento aos pedidos de logística reversa do SEBRAE-SP deverão ser realizados pela CONTRATADA, após o envio de solicitação e mailing de recolhimento (via e-mail) da área gestora.

3.3.29 A CONTRATADA deverá disponibilizar e entregar nos endereços designados pela CONTRATANTE, caixas com as seguintes dimensões 44,5x38x25,5 com capacidade para até 30 kg, a fim de que os materiais sejam devidamente acondicionados.

3.3.30 A coleta dos materiais poderá ser realizada uma vez ao mês pela CONTRATADA, em qualquer localidade no Estado de São Paulo, para transferência entre localidades ou retorno para o armazém central. O período para iniciar as coletas será definido na reunião de alinhamento.

3.3.31 Após a definição sobre o período de coleta, os materiais devem chegar ao local de destino, e em até 05 (cinco) dias úteis.

3.3.32 O horário para atendimento de coleta de materiais é de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h30. Podendo ocorrer atendimento em horários diferenciados e aos sábados, domingos e feriados para atendimento de eventos ou ações específicas.



3.3.33 O transporte para a coleta deverá considerar o peso a ser transportado armazenado pela CONTRATADA ou ainda Escritório Regional informado.

3.3.34 Os procedimentos previstos para atendimento aos pedidos são:

3.3.34.1 Receber os pedidos encaminhados pelo SEBRAE-SP, por meio eletrônico, através de troca de arquivos ou de acesso ao sistema de gestão a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3.3.34.2 Processar o pedido, atualizar o sistema de controle de movimentação de materiais em tempo real.

3.3.34.3 Coletar o material em local indicado pelo SEBRAE-SP.

3.3.35 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela conferência dos materiais a serem coletados e, sendo evidenciada qualquer divergência, deverá comunicar ao SEBRAE-SP.

3.3.36 Após coleta, a CONTRATADA, deverá encaminhar a cópia da nota fiscal ou protocolo de retirada, contendo a quantidade de volume, o peso total, e no rodapé da Nota Fiscal/Nota de Remessa/Fatura/Protocolo deverá constar o endereço da coleta, o número do pedido ou documento similar e o nome do remetente e destinatário.

3.3.37 Realizar, sob demanda, o transporte de materiais para local indicado pelo SEBRAE-SP, localizado na Capital, Grande São Paulo e Interior do Estado de São Paulo.

3.3.38 O transporte dos materiais não deve ser realizado juntamente com materiais considerados carga visada, como por exemplo: eletroeletrônicos, produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, produtos metalúrgicos, autopeças e têxteis.

3.3.39 O transporte deverá ser realizado conforme o pedido emitido pelo SEBRAE-SP, observando a melhor forma de transporte de acordo com o peso.

3.3.40 O transporte dos materiais poderá ser realizado em carga fechada ou fracionada, sempre respeitando o prazo de entrega.

3.3.41 As coletas poderão ser realizadas simultaneamente com a entrega de materiais para otimizar custos.

3.3.42 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente o SEBRAE-SP qualquer tipo de ocorrência que prejudique a coleta dos objetos contratual.



3.3.43 O SEBRAE-SP poderá, eventualmente, solicitar apenas a coleta de materiais.

3.4 SISTEMAS

3.4.1 Sistema Controle de Estoque

3.4.1.1 O controle de estoque dos materiais armazenados ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá efetuá-lo através de sistema informatizado próprio.

3.4.1.2 O controle do estoque deverá ser realizado por meio de sistema informatizado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos e dos softwares, com funções como:

3.4.1.2.1 Emissão de relatórios de gestão de estoques;

3.4.1.2.2 Realização de inventários;

3.4.1.2.3 Endereçamento;

3.4.1.2.4 Movimentações mensais (entradas e saídas dos produtos);

3.4.1.2.5 Rastreabilidade das entregas por meio de sistema de gerenciamento de transporte, assim como disponibilidade das informações com todo sigilo e segurança necessários.

3.4.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SEBRAE-SP acesso ao sistema via Web, por meio de login e senha individuais, para fins de solicitações, consultas e elaboração de relatórios gerenciais a qualquer tempo.

3.4.1.4 O sistema deverá controlar a distribuição do material e deverá proporcionar a rastreabilidade das entregas, via WEB, de maneira geral e também dividida por unidade/local de entrega.

3.4.1.5 O sistema deverá fornecer dados de todos os materiais estocados tais como:

3.4.1.5.1 Movimentações (entradas e saídas);

3.4.1.5.2 Saldo por item;

3.4.1.5.3 Saldo total;

3.4.1.5.4 Descrição detalhada do material;

3.4.1.5.5 Código do material;

3.4.1.5.6 Foto de item por código;

3.4.1.5.7 Localização dentro do armazém;

3.4.1.5.8 Valor unitário;

3.4.1.5.9 Valor total;

3.4.1.5.10 Dimensões (largura x altura x profundidade);

3.4.1.5.11 Peso (unitário e total);

3.4.1.5.12 Metragem cúbica unitária e total utilizada.



3.4.1.6 O sistema deverá gerar relatórios de gestão e movimentação do estoque, diariamente, conforme critérios definidos pelo item acima, e devem permitir acesso ao SEBRAE-SP sempre que for solicitado.

3.4.1.7 A CONTRATADA será responsável por possíveis variações de inventário, tais como erros de conferência e entrada de saldo errado em estoque, conforme valor de nota fiscal de entrada do material faltante.

3.4.1.8 O relatório de inventário deverá fornecer dados detalhados dos itens armazenados, discriminando detalhadamente as faltas e sobras encontradas, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias corridos para averiguação, solução ou resarcimento ao SEBRAE-SP. No caso de sobras, as mesmas serão incorporadas ao estoque do SEBRAE-SP.

3.4.1.9 O relatório de inventário deverá ser entregue ao SEBRAE-SP até o 5º (quinto) dia útil do mês, via web.

3.4.1.10 A CONTRATADA deverá realizar a cada 2 (dois) meses inventário completo dos itens do SEBRAE-SP, e ao final emitir relatório pormenorizado conforme orientação do SEBRAE-SP.

3.4.1.11 A CONTRATADA deve permitir o acesso às suas instalações, a qualquer tempo de profissional autorizado pelo SEBRAE-SP, para a realização de vistorias, consultas, pesquisas etc., bem como dos órgãos de fiscalização para a auditoria nos estoques de materiais do SEBRAE-SP.

3.4.2 Sistema de controle de transporte e logística reversa

3.4.2.1 O controle do recebimento de materiais, coletas e distribuição deverá ser realizado por meio do sistema informatizado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos e dos softwares, com funções de:

3.4.2.1.1 Emissão de relatórios de gestão de transportes para coletas e distribuições.

3.4.2.1.2 Emissão de relatórios de movimentações de entrada e distribuição de materiais contendo o nº da solicitação, data de solicitação e data de entrega.

3.4.2.1.3 Rastreabilidade das entregas por meio de sistema de gerenciamento de transporte, assim como disponibilidade das informações com todo sigilo e segurança necessários.

3.4.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SEBRAE-SP acesso ao sistema via Web, por meio de login e senha individuais, para fins de consultas e elaboração de relatórios gerenciais a qualquer tempo para 35 colaboradores do Sebrae-SP.



3.4.2.3 O sistema deverá controlar a distribuição do material e deverá proporcionar a rastreabilidade das entregas, via WEB, de maneira geral e também dividida por unidade ou local de entrega.

3.4.2.4 A CONTRATADA deverá prever a infraestrutura necessária para controle dos materiais com a utilização de leitura por códigos de barras, código QR, ou etiqueta inteligente.

3.5 DO SEGURO - ARMAZENAGEM

3.5.1 A CONTRATADA deverá providenciar apólice de seguro de armazenagem com cobertura de incêndio, roubo, furto, explosão, alagamento, raios e vendaval para todos os materiais do SEBRAE-SP armazenados por todo o período de vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo de vigência.

3.5.2 A média mensal de materiais armazenados atinge o valor de R\$1.800.000,00, (um milhão e oitocentos mil reais), devendo a CONTRATADA, em caso de sinistro, responsabilizar-se por indenizar o SEBRAE-SP, no valor integral das mercadorias armazenadas.

3.5.3 A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da(s) apólice(s) de seguros em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

3.6 SEGURO – TRANSPORTE

3.6.1 O Seguro de transporte é de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.6.2 A CONTRATADA deverá possuir o seguro obrigatório RCTR-C - Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, cobrindo possíveis danos de colisão, capotagem, abalroamento do veículo transportador, incêndio ou explosão.

3.6.3 A CONTRATADA deverá possuir o seguro RCF DC – Responsabilidade Civil Facultativa Desvio de Carga, cobrindo possíveis riscos de dolo (roubo ou desvio) do conteúdo da carga transportada, conforme especificações do Conselho Nacional de Seguros Privados.

3.6.4 A CONTRATADA deve indenizar o SEBRAE-SP em caso de sinistro de carga com valor nominal de Autorização de Fornecimento ou Nota Fiscal em moeda nacional em até 30 (trinta) dias corridos após o fato ocorrido, e estornar a cobrança do frete.

3.6.5 A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da(s) apólice(s) de seguros em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

3.7 RELATÓRIOS GERENCIAIS

3.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais e analíticos, impressos e em meio digital, com informações relativas aos serviços prestados para fechamento da fatura mensal dos serviços, os quais deverão conter as seguintes informações:

- 3.7.1.1** Descrição do material (título, versão);
- 3.7.1.2** Código do material;
- 3.7.1.3** Gestor do material;
- 3.7.1.4** Unidade Responsável;
- 3.7.1.5** Centro de custo;
- 3.7.1.6** Valor Unitário;
- 3.7.1.7** Quantidade parciais e totais;
- 3.7.1.8** Valores parciais e totais.
- 3.7.1.9** Roteirização/cronograma de entrega e data efetiva da entrega

3.7.2 Os relatórios serão definidos de acordo com as necessidades do SEBRAE-SP e a emissão deverá ser efetuada no dia do fechamento do faturamento, de forma a refletir os valores efetivamente devidos.

3.8 ENCERRAMENTO DO CONTRATO

3.8.1 Após a finalização do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a base de dados de inventário completo contendo de forma pormenorizada os dados de todos os materiais recebidos, movimentados, separados e entregues durante a vigência do contrato.

3.8.2 A base de dados deve conter informações detalhadas por tipo de material, título, programa, quantidade, localização e histórico de movimentação.

3.8.3 O formato de entrega deve ser eletrônico, compatível com o sistema do SEBRAE-SP, permitindo conferência. Podendo ser uma planilha em formato de excel.

3.8.4 Em até 10 (dez) dias úteis antes do término do contrato, todos os materiais deverão estar disponibilizados para retirada ou transferência para nova contratada.

3.8.5 Todos os materiais devem ser organizados em paletes, respeitando critérios de peso, volume e estabilidade, garantindo segurança durante transporte e movimentação.

3.8.6 Cada palete deve ser envolvido com filme stretch (stretch film) para proteção contra danos, umidade e deslocamento durante o transporte.



3.8.7 A contratada deverá fornecer relatórios finais de conferência, detalhando a quantidade de materiais devolvidos, estado de conservação, paletização e acondicionamento.

3.8.8 Toda a entrega deve ser formalizada mediante protocolo assinado pelo SEBRAE-SP, garantindo conformidade com os critérios de qualidade e integridade estipulados no contrato.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Do Local

4.1.1 A prestação de serviço será realizada nas dependências da CONTRATADA, bem como nas localidades indicadas no **ANEXO - LOCALIDADES DE ATENDIMENTO OFICIAIS**, mediante entrega e coleta de materiais demandados.

4.1.1.1 A área de armazenagem deverá estar situada na cidade de São Paulo ou nos municípios que compõem a região metropolitana da Grande São Paulo pelos fundamentos logísticos, operacionais e de fiscalização contratual, com o objetivo de garantir a adequada execução do contrato e a plena fiscalização das atividades por parte do SEBRAE-SP. A comprovação deverá ser entregue e será condição para assinatura do contrato.

4.2 Da Forma – Reunião de Briefing

4.2.1 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

4.2.2 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.2.3 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.2.4 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.3 Dos prazos

4.3.1 A Contratada deverá atender os seguintes prazos durante a prestação de serviço:

SERVIÇO	PRAZO
IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE	A transferência dos bens do SEBRAE-SP para o armazém da

ARMAZENAGEM/TRANSFERÊNCIA DOS MATERIAIS	<p>CONTRATADA deverá ser realizada em uma única etapa, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação do SEBRAE-SP.</p> <p>A CONTRATADA deverá realizar inventário de todo o material, por unidade, códigos, títulos de série e de unidade, por tipo de material, no prazo de até 20 (dez) dias corridos contados a partir da data de retirada dos materiais na unidade física do SEBRAE-SP, localizada em Guarulhos.</p>
SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E CONTROLE DE ESTOQUE	<p>Ao receber os materiais a Contratada deverá inserir as informações no sistema em até 48 horas.</p> <p>Após o recebimento inicial dos materiais, a contratada deverá em até 5 (cinco) dias corridos realizar a implementação dos sistema de monitoramento e controle de estoque.</p> <p>Durante a vigência contratual o sistema de controle de estoque deverá ser atualizado diariamente.</p>
SERVIÇO DE LOGÍSTICA INTEGRADA – RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO, ETIQUETAGEM, MANUSEIO E TRANSPORTE (ENTREGA/COLETA) DE MATERIAIS	<p>Após o recebimento da relação dos materiais a contratada terá 12 (doze) dias corridos para realizar a separação, etiquetagem do material, e finalização da distribuição em todas as localidades.</p> <p>Após a definição sobre o período de coleta, os materiais devem chegar ao local de destino, e em até 05 (cinco) dias úteis.</p>

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

5.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.



5.7 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios gerenciais e analíticos, impressos e em meio digital, com informações relativas aos serviços prestados para fechamento da fatura mensal dos serviços, os quais deverão conter as seguintes informações:

- 7.1.1** Descrição do material (título, versão);
- 7.1.2** Código do material;
- 7.1.3** Gestor do material;
- 7.1.4** Unidade Responsável;
- 7.1.5** Centro de custo;
- 7.1.6** Valor Unitário;
- 7.1.7** Quantidade parciais e totais;
- 7.1.8** Valores parciais e totais.
- 7.1.9** Roteirização/cronograma de entrega e data efetiva da entrega.

7.2 Os relatórios serão definidos de acordo com as necessidades do SEBRAE-SP e a emissão deverá ser efetuada no dia do fechamento do faturamento, de forma a refletir os valores efetivamente devidos.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA, em **nenhuma** hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

9. VISTORIA TÉCNICA – FACULTATIVA

9.1 É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura prestação dos serviços antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

9.2 A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, em horário comercial, com a colaborador **Matheus Renan Silva**, por meio de telefone: 11-3177-4591.

9.3 A licitante deverá apresentar atestado de vistoria ou declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições (conforme modelo Anexo), na fase de habilitação durante a licitação.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

11. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

11.1 Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

11.1.1 Caução em dinheiro.

11.1.2 Fiança bancária.

11.1.3 Seguro garantia.

11.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:

11.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2 Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3 Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e



11.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.3 A garantia ofertada deverá possuir o mesmo prazo de vigência do contrato.

11.4 Caso decorram desta avença obrigações financeiras ou acessórias após a sua conclusão (do contrato), ou caso haja renovação e seu prazo de validade expire antes da conclusão do pacto, ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.

11.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6 Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.

12. VIGÊNCIA

12.1 A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.

ANEXO – LOCAIS DE ATENDIMENTO OFICIAIS – ESCRITÓRIOS REGIONAIS

ERs	Endereço Assinante	Número	Cep Assinante	Nome Cidade	Sigla UF
ALTO TIETÉ	Av. Francisco Ferreira Lopes	345	08735-200	Mogi das Cruzes	SP
ARAÇATUBA	Av. dos Araçás	2113	16010-285	Araçatuba	SP
ARARAQUARA	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira	2903	14802-330	Araraquara	SP
BAIXADA SANTISTA	Av. Washington Luis	176	11050-200	Santos	SP
BARRETOS	Rua 14	735	14780-040	Barretos	SP
BAURU	Av. Duque de Caxias	16-82	17011-066	Bauru	SP
BOTUCATU	Dr. Costa Leite	1570	18602-110	Botucatu	SP
CAMPINAS	Rua da Abolição	881	13041-445	Campinas	SP
CAPITAL CENTRO	Rua 24 de Maio	32	01041-000	São Paulo	SP
CAPITAL LESTE I	Rua Itapura	270	03310-000	São Paulo	SP
CAPITAL LESTE II	Av. São Miguel	4145	03871-000	São Paulo	SP
CAPITAL NORTE	R. Dr. Zuquim	638	02035-021	São Paulo	SP
CAPITAL OESTE	Rua Clélia	336	05042-000	São Paulo	SP
CAPITAL SUL	Av. Adolfo Pinheiro	712	04734-001	São Paulo	SP
FRANCA	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso	789	14400-770	Franca	SP
FACULDADE SEBRAE	Alameda Nothmann	598	01216-000	São Paulo	SP
GRANDE ABC	Rua das Figueiras	315	09080-370	Santo André	SP
GUARATINGUETÁ	Rua Monsenhor Filippo	177	12501-410	Guaratinguetá	SP
GUARULHOS	Av. Salgado Filho	1810	07115-000	Guarulhos	SP
JUNDIAÍ	Rua Vigário João José Rodrigues	786	13201-001	Jundiaí	SP
MARÍLIA	Av. Brasil	412	17509-052	Marília	SP
OSASCO	Av. Dionysia Alves Barreto	99	06086-050	Osasco	SP
OURINHOS	Rua dos Expedicionários	651	19900-041	Ourinhos	SP
PIRACICABA	Av. Rui Barbosa	132	13405-218	Piracicaba	SP
PRESIDENTE PRUDENTE	Av. Washington Luiz	466	19010-090	Presidente Prudente	SP
RIBEIRÃO PRETO	Rua Inácio Luiz Pinto	280	14025-680	Ribeirão Preto	SP
SÃO CARLOS	Av. Bruno Ruggiero Filho	649	13562-420	São Carlos	SP
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Rua Presidente Franklin Roosevelt	110	13870-540	São João da Boa Vista	SP
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Dr. Presciliano Pinto	3184	15020-000	São José do Rio Preto	SP
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Marechal Floriano Peixoto	416	12210-030	São José dos Campos	SP
SEDE	Rua Vergueiro	1117	01504-000	São Paulo	SP
SOROCABA	Av. São Paulo	1182	18013-003	Sorocaba	SP
SUDOESTE PAULISTA	Rua Ariovaldo Queiróz Marques	100	18400-560	Itapeva	SP
VALE DO RIBEIRA	Rua José Antônio de Campos	297	11900-000	Registro	SP
VOTUPORANGA	Av. Dr. Wilson de Souza Foz	5137	15502-052	Votuporanga	SP



Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 1400/2025 Pregão Eletrônico nº 90093/2025

Data da Proposta Comercial: 19/11/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.920.177/0001-79

Endereço: Estrada Velha do Pilar, 1083 - bairro Chacara Rio Petropolis, Duque de Caxias - RJ , CEP 25.243-260

Telefone: (21) 3527.8797

E-mail: licitacao@milanobrasil.com.br

Contato: Sra Rose Mary leite Frade Cavalieri

Item	Serviço	Medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação dos Serviços/ Transferência dos materiais	Serviço	1	6.035,00	6.035,00
2	Serviços de Armazenagem e controle de estoque (mínimo 40 m ³ até 300 m ³ Mês)	M ³	3.600,00	24,51	88.236,00
3	Serviço de logística integrada Separação por localidade (Picking)	Unidade	3.250,00	2,80	9.100,00
4	Serviço de logística integrada Embalagem e Etiquetagem (Packing)	Unidade	13.260,00	4,15	55.029,00
5	Serviço de logística integrada - Serviços de transporte entregas / coletas	KG	480.000,00	1,42	681.600,00
VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL					R\$ 840.000,00
(oitocentos e quarenta mil reais)					

No valor total da contratação dos serviços de armazenagem e controle de estoque devem estar incluídas todas as despesas, inclusive com o recebimento e descarga de materiais dos fornecedores gráficos, seguro dos itens armazenados, além da infraestrutura, mão-de-obra, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI:4 1129962687 Assinado de forma digital por ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI:411299 62687 Dados: 2025.11.19 10:22:18 -03'00'



Estrada Velha do Pilar, 1083, Chácara Rio Petrópolis
Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.243-260
CNPJ.: 01.920.177/0001-79
Telefone: (21) 3527.8797

No valor total da contratação dos serviços de transporte – entregas e coletas devem estar incluídas todas as despesas, inclusive com a colheita e entrega de materiais nos destinos, embalagens ou caixas, seguro dos itens transportados, transporte, combustíveis, pedágios, deslocamentos, hospedagem, alimentação, mão-de-obra, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

Demais demais condições, especificações e características de acordo com o editale seus anexos.

Duque de Caxias/RJ, 19 de novembro de 2025.

ROSE MARY
LEITE FRADE
CAVALIERI:41129962687
962687

Assinado de forma digital
por ROSE MARY LEITE
FRADE
CAVALIERI:41129962687
Dados: 2025.11.19
10:22:29 -03'00'

COMERCIAL MILANO BRASIL TODA

ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI - DIRETORA GERAL
CPF nº 411.299.626-87 - RG nº 3253764 PCMG

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

098 - Proc. 1400-25 - Logística Integrada

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=22-D0-11-B5-DE-81-9D-29-BD-4F-04-DA-31-8D-1E-00-D0-8E-F0-71> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 22-D0-11-B5-DE-81-9D-29-BD-4F-04-DA-31-8D-1E-00-D0-8E-F0-71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.**-62** - 17/12/2025 18:57:52

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**5

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.**-20** - 18/12/2025 17:03:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**4

Rose Mary Leite Frade - 411.*.**-87** - 19/12/2025 15:36:39

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**8

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.**-80** - 19/12/2025 17:11:18

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**9

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Matheus Renan Silva - 426.*.**-24** - 19/12/2025 09:38:19

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**6

CELSO PERETTI ALVES DE SOUZA - 350.*.**-29** - 19/12/2025 16:11:12

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.**2

